



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 174

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SF-DE003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250407/0001-26

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA/DF JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA/DF JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE	12.0	Mês

Especificação dos Serviços a Serem Prestados: • Apoio administrativo para solução de pendências e demais demandas necessárias do município, em Brasília/DF; • Acompanhamento da tramitação dos projetos, propostas e convênios em Brasília/DF; • Acompanhamento de processos e protocolo de documentos junto ao Governo Federal, Ministérios, Congresso Nacional e Órgãos do Poder Judiciário; • Cadastro, acompanhamento e monitoramento de Propostas e Emendas Parlamentares junto ao TransfereGOV, InvestSUS e outros sistemas do Governo Federal com atualizações sobre diligências, empenhos e pagamentos; • Articulação junto aos órgãos federais para otimizar os prazos dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse, Convênios e Transferência Obrigatórias do Município; • Assessoria administrativa e financeira, visando sanar restrições e irregularidades dos processos formalizados com o FNDE/MEC, por meio de visitas presenciais mensais, nas quais o representante da empresa permanecerá no mínimo 02 (dois) dias a disposição da Secretaria, onde serão apresentados relatórios e discutidas situações específicas de cada instrumento; • Acompanhamento da regularidade do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias; • Orientação na elaboração de projetos e propostas para a captação de recursos; • Articulação e acompanhamento de audiências em Brasília, quando necessário; • Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc; • Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas; • Disponibilização de carro e motorista próprios da empresa, para o Prefeito e outros agentes municipais cumprirem suas agendas em Brasília, quando necessário. • Execução periódica de relatórios acerca dos recursos recebidos pelo Município, proveniente de emendas parlamentares e outras fontes; • Elaboração de ofícios e protocolo junto ao Governo Federal, Ministérios, Congresso Nacional e Órgãos do Poder Judiciário;

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município enfrenta crescentes desafios na captação de recursos, no acompanhamento de projetos de interesse local e na defesa de suas demandas estratégicas junto aos órgãos federais e ao Poder Legislativo. Nesse cenário, é fundamental fortalecer sua presença institucional em Brasília e demais instâncias decisórias, de forma contínua, organizada e tecnicamente qualificada. A articulação com ministérios, autarquias, agências reguladoras, bancadas parlamentares e



comissões legislativas é essencial para assegurar apoio político, destravar pleitos administrativos, viabilizar projetos e captar recursos oriundos de emendas parlamentares, transferências voluntárias e outras fontes federais de financiamento. Além disso, a atuação institucional junto ao Congresso Nacional permite o acompanhamento de proposições legislativas que possam impactar positiva ou negativamente a gestão municipal. Dessa forma, justifica-se a contratação de suporte técnico especializado para articular, planejar e executar ações de representação institucional, promovendo a defesa dos interesses regionais e a busca ativa por oportunidades de desenvolvimento para o Município. Esse suporte inclui, entre outras atividades: Apoio logístico e operacional nas visitas técnicas e agendas institucionais com órgãos federais e parlamentares; Monitoramento de pautas legislativas e proposições de interesse municipal; Interlocução estratégica com agentes públicos e representantes políticos; Apoio na elaboração de documentos, propostas e relatórios técnicos para subsidiar pleitos e reuniões; Organização de eventos, encontros e agendas institucionais com foco no fortalecimento da atuação regional. A contratação de tal suporte não substitui as competências dos órgãos municipais, mas sim as potencializa, garantindo maior efetividade e celeridade na obtenção de resultados concretos para a população. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica e necessária à boa governança, à ampliação da capacidade institucional do Município e ao fortalecimento do desenvolvimento regional.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão,



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 179

RUBRICA 41

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 183

RUBRICA

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais); .



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a necessidade de contratação de apoio técnico especializado para articulação institucional e suporte logístico às ações do Município junto a órgãos e entidades da administração pública federal, bem como no âmbito do Poder Legislativo. Essa demanda decorre da crescente complexidade das relações intergovernamentais e da necessidade de promover, de forma mais eficiente e estratégica, os interesses regionais e as pautas prioritárias da administração municipal.

A atuação integrada com os entes federais é essencial para garantir o acesso a recursos, programas, políticas públicas e espaços de deliberação que impactam diretamente o desenvolvimento local. Nesse contexto, a contratação de estrutura de apoio que possibilite a atuação articulada, o acompanhamento de pautas estratégicas e a mediação institucional com representantes do Executivo e do Legislativo Federal torna-se imprescindível para fortalecer a presença do Município nos centros decisórios do país.

Este ETP apresenta os elementos necessários para justificar tecnicamente a contratação, considerando o problema a ser resolvido, os resultados esperados, os requisitos da solução, as alternativas possíveis e a viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

O Município enfrenta crescentes desafios na captação de recursos, no acompanhamento de projetos de interesse local e na defesa de suas demandas estratégicas junto aos órgãos federais e ao Poder Legislativo. Nesse cenário, é fundamental fortalecer sua presença institucional em Brasília e demais instâncias decisórias, de forma contínua, organizada e tecnicamente qualificada.

A articulação com ministérios, autarquias, agências reguladoras, bancadas parlamentares e comissões legislativas é essencial para assegurar apoio político, destravar pleitos administrativos, viabilizar projetos e captar recursos oriundos de emendas parlamentares, transferências voluntárias e outras fontes federais de financiamento. Além disso, a atuação institucional junto ao Congresso Nacional



permite o acompanhamento de proposições legislativas que possam impactar positiva ou negativamente a gestão municipal.

Dessa forma, justifica-se a contratação de suporte técnico especializado para articular, planejar e executar ações de representação institucional, promovendo a defesa dos interesses regionais e a busca ativa por oportunidades de desenvolvimento para o Município. Esse suporte inclui, entre outras atividades:

- Apoio logístico e operacional nas visitas técnicas e agendas institucionais com órgãos federais e parlamentares;
- Monitoramento de pautas legislativas e proposições de interesse municipal;
- Interlocução estratégica com agentes públicos e representantes políticos;
- Apoio na elaboração de documentos, propostas e relatórios técnicos para subsidiar pleitos e reuniões;
- Organização de eventos, encontros e agendas institucionais com foco no fortalecimento da atuação regional.

A contratação de tal suporte não substitui as competências dos órgãos municipais, mas sim as potencializa, garantindo maior efetividade e celeridade na obtenção de resultados concretos para a população. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica e necessária à boa governança, à ampliação da capacidade institucional do Município e ao fortalecimento do desenvolvimento regional.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atender à demanda do Município por suporte especializado em articulação institucional e apoio logístico nas interações com os âmbitos federal e legislativo, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Descrição: Contratação de pessoa jurídica com expertise na representação institucional de entes públicos, especialmente voltada à atuação em Brasília, com estrutura dedicada ao monitoramento de pautas legislativas, articulação política e apoio logístico à presença do Município em fóruns e reuniões.

Vantagens:

- Know-how técnico e experiência consolidada na interlocução com órgãos federais e casas legislativas.
- Presença física em Brasília, o que facilita a atuação contínua junto aos centros decisórios.
- Equipe multidisciplinar (analistas políticos, consultores legislativos, assessores parlamentares).
- Relatórios e diagnósticos periódicos com análises estratégicas.



Desvantagens:

- Custo financeiro elevado, especialmente se envolver dedicação exclusiva.
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua do contrato.
- Dependência de um prestador externo para uma atividade de caráter estratégico.

3.2 CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU COOPERAÇÃO COM ENTIDADE PÚBLICA OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Descrição: Estabelecimento de parceria com entidade pública (ex: associação de municípios ou consórcio público regional) que já possua estrutura voltada à representação institucional e defesa de interesses comuns.

Vantagens:

Redução de custos operacionais via rateio entre os entes consorciados.

Fortalecimento da representatividade regional.

Viabilização de ações conjuntas e de maior impacto político.

Desvantagens:

Baixo grau de personalização das ações (atuação focada em pautas coletivas).

Dependência da governança do consórcio ou entidade parceira.

Possível limitação na agilidade e na exclusividade da defesa de pautas específicas do Município.

3.3 ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPE PRÓPRIA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Descrição: Criação ou ampliação de unidade administrativa no âmbito da Prefeitura ou Gabinete para exercer diretamente as atividades de representação institucional junto aos poderes federais e legislativos.

Vantagens:

- Controle direto sobre a atuação institucional.
- Alinhamento com os objetivos e estratégias políticas e administrativas do Município.
- Formação de capital humano interno e permanente.

Desvantagens:

- Tempo e custo elevado para estruturação da equipe (recrutamento, capacitação, deslocamentos).
- Ausência de presença física contínua em Brasília, salvo com servidores deslocados.
- Curva de aprendizado para alcançar o nível de articulação de empresas especializadas.

3.4 CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR AUTÔNOMO ESPECIALIZADO

Descrição: Contratação de pessoa física, com notório saber ou experiência na área, para prestar consultoria em articulação institucional e assessoramento estratégico.

Vantagens:



- Menor custo em comparação com empresas especializadas.
- Flexibilidade contratual e possibilidade de atuação sob demanda.
- Atendimento personalizado.

Desvantagens:

- Limitações de escala e de estrutura logística.
- Maior risco de descontinuidade do serviço.
- Dificuldade em atender simultaneamente demandas diversas (logística, técnica e institucional).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE é a Contratação de pessoa jurídica com expertise na representação institucional de entes públicos e a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertence destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5.ESCOPO DOS SERVIÇOS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

188

RUBRICA

m

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA/DF JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE	MÊS	12

Especificação dos Serviços a Serem Prestados:

- Apoio administrativo para solução de pendências e demais demandas necessárias do município, em Brasília/DF;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos, propostas e convênios em Brasília/DF;
- Acompanhamento de processos e protocolo de documentos junto ao Governo Federal, Ministérios, Congresso Nacional e Órgãos do Poder Judiciário;
- Cadastro, acompanhamento e monitoramento de Propostas e Emendas Parlamentares junto ao TransfereGOV, InvestSUS e outros sistemas do Governo Federal com atualizações sobre diligências, empenhos e pagamentos;
- Articulação junto aos órgãos federais para otimizar os prazos dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse, Convênios e Transferência Obrigatórias do Município;
- Assessoria administrativa e financeira, visando sanar restrições e irregularidades dos processos formalizados com o FNDE/MEC, por meio de visitas presenciais mensais, nas quais o representante da empresa permanecerá no mínimo 02 (dois) dias a disposição da Secretaria, onde serão apresentados relatórios e discutidas situações específicas de cada instrumento;
- Acompanhamento da regularidade do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;
- Orientação na elaboração de projetos e propostas para a captação de recursos;
- Articulação e acompanhamento de audiências em Brasília, quando necessário;
- Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc;
- Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas;
- Disponibilização de carro e motorista próprios da empresa, para o Prefeito e outros agentes municipais cumprirem suas agendas em Brasília, quando necessário.
- Execução periódica de relatórios acerca dos recursos recebidos pelo Município, proveniente de emendas parlamentares e outras fontes;
- Elaboração de ofícios e protocolo junto ao Governo Federal, Ministérios, Congresso Nacional e Órgãos do Poder Judiciário;

6. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria institucional em Brasília/DF trará impactos positivos e diretos na atuação administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, principalmente no que se refere ao fortalecimento da articulação com órgãos federais e ao incremento da eficiência na captação de recursos e na solução



de pendências administrativas. A seguir, são detalhados os principais impactos administrativos decorrentes da contratação:

6.1 MELHORIA NA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

A presença de uma equipe técnica com atuação contínua em Brasília, somada à estrutura física disponibilizada (escritório, veículo e apoio logístico), permitirá que o Município tenha representação ativa e estratégica junto aos Ministérios, Congresso Nacional e outros órgãos do Governo Federal, ampliando significativamente sua visibilidade e capacidade de influenciar decisões relevantes.

6.2 ACELERAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E DEMANDAS

Com o acompanhamento direto da tramitação de propostas, convênios, contratos de repasse e demais pleitos administrativos, a atuação da consultoria contribuirá para a redução de prazos e resolução de pendências que frequentemente geram entraves à liberação de recursos ou à formalização de instrumentos de parceria.

6.3 APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A consultoria prestará orientação contínua na elaboração de projetos e propostas, com foco em editais, programas e portarias publicadas pelo Governo Federal, possibilitando uma atuação mais proativa e estratégica na busca por recursos orçamentários, incluindo emendas parlamentares e programas específicos setoriais (educação, saúde, infraestrutura etc.).

6.4 REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

A assessoria administrativa e financeira possibilitará o acompanhamento técnico especializado de instrumentos celebrados com o FNDE/MEC e outros órgãos, com foco na correção de irregularidades, prestação de contas e superação de restrições. O suporte presencial mensal fortalece o vínculo institucional e viabiliza o diálogo direto com os setores técnicos dos órgãos envolvidos.

6.5 FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E MONITORAMENTO

A emissão periódica de relatórios com o mapeamento dos recursos recebidos, bem como o acompanhamento da situação do Município no CAUC, permitirá melhor planejamento financeiro, identificação de riscos e correção de falhas, contribuindo para o aumento da regularidade e adimplência fiscal do Município.

6.6 OTIMIZAÇÃO DA LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA EM BRASÍLIA

A disponibilização de veículo, motorista e escritório com infraestrutura adequada facilitará a presença de representantes do Município em Brasília, garantindo apoio logístico completo para agendas institucionais, reuniões técnicas e audiências com parlamentares e técnicos ministeriais.



6.7 REDUÇÃO DE CUSTOS COM DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS

Com o suporte local da empresa contratada, muitos deslocamentos de equipes técnicas municipais poderão ser evitados ou otimizados, resultando em redução de custos com passagens e diárias e maior previsibilidade na gestão orçamentária.

6.8 PADRONIZAÇÃO E AGILIDADE NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A elaboração de ofícios, protocolos e instruções periódicas facilita a padronização documental e melhora a qualidade da comunicação institucional com órgãos federais, tornando os processos mais ágeis, claros e eficazes.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

8.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida



13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão – elemento: **33903503 Serviços de Consultoria - Consultoria e/ou Assessoria Administrativa** – fonte de recurso: 15000000000

14. CONCLUSÃO:

Diante da análise técnica realizada, constata-se que a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria institucional em Brasília/DF configura-se como medida estratégica para o Município de Senador Pompeu/CE, tendo em vista a complexidade crescente das relações interfederativas e a necessidade de atuação proativa e qualificada junto aos órgãos do Governo Federal, Congresso Nacional e demais instituições sediadas na capital federal.

A solução identificada — contratação de empresa especializada com estrutura de apoio presencial em Brasília — apresenta-se como a mais adequada frente às necessidades do Município, pois alia expertise técnica, presença contínua nos centros decisórios e suporte logístico completo, fatores que contribuem diretamente para o aumento da efetividade na captação de recursos, na superação de pendências administrativas e no fortalecimento da representação institucional.

Além disso, os impactos administrativos evidenciam ganhos relevantes em eficiência, economicidade, planejamento estratégico e regularidade fiscal, reforçando a viabilidade e a pertinência da contratação sob a ótica do interesse público.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a formalização da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.